

Americana, 27 de maio de 2026.

À Prefeitura Municipal de Socorro - Secretaria de Cultura

REF.: Pregão Eletrônico n. 29/2026

Processo Administrativo n.º 67/2026/PMES

Objeto: Registro de Preço para Contratação de Empresa Especializada para Locação de Banheiros Químicos, com a devida manutenção e limpeza, pelo período de 12 meses, conforme especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.667.156/0001-91, com sede junto à Avenida Carmine Feola, nº 1228, Qd. 23 LT. 06ª, Catharina Zanaga, Americana – São Paulo, CEP: 13.469-360, neste ato representada por seu bastante procurador **BRUNO ANTONIO MESTRINER**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em desfavor de **EFICAZ LOCADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.311.835/0001-01, com sede junto à Rua Maria Calsavara Gallo, nº 45, Vale dos Tucanos, Londrina - São Paulo, CEP: 86.046-550, pelos motivos de fato e direito que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o parecer que funda a insatisfação da Recorrente foi emitido na data de **22/05/2026 (sexta-feira)**, tem-se que o prazo para apresentação do presente recurso finda na data de **27/05/2026 (quarta-feira)**.

Isto posto, resta verificada a tempestividade do recurso em epígrafe.

DOS FATOS

Trata-se do pregão eletrônico n.º 29/2026 (Processo Administrativo n.º 67/2026/PMES), que visa ao registro de preço para a contratação do serviço de empresa especializada em locação de banheiros químicos para eventos festivos da prefeitura municipal de Socorro.

Na fase oferta de lances, a empresa licitante **“Eficaz Locadora Ltda (CNPJ: 07.311.835/0001-01)”**, apresentou proposta que restou habilitada para os itens licitados (banheiros químicos modelos *standard*, PNE e super luxo).

Ocorre que a manutenção de tal decisão contraria o princípio da vinculação ao instrumento editalício, uma vez que a licitante **“Eficaz Locadora Ltda”**, descumpriu o requisito de admissibilidade técnica exigido no instrumento certame.

O item 6.6.1 do instrumento licitatório exige a como critério de comprovação da capacitação técnica a apresentação da competente Licença Ambiental de Operação (LAO), todavia a licitante **“Eficaz Locadora Ltda”** teve sua proposta sagrada habilitada sem que possuísse a referida qualificação.

Por se tratar de violação expressa aos termos do edital, a empresa ora Recorrente, pugna pela imediata INABILITAÇÃO DA PROPOSTA da licitante **"Eficaz Locadora Ltda - CNPJ: 07.311.835/0001-01"**.

Consequentemente, requer seja declarada vencedora a oferta da empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA. (CNPJ: 30.667.156/0001-90)**, por ter apresentado a melhor proposta subsequente e adimplido integralmente os requisitos editalícios.

NO MÉRITO

DO NÃO ATENDIMENTO ITEM 6.6.1. – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Com o encerramento da fase de lances, houve a habilitação da proposta da licitante **"Eficaz locadora Ltda."**, no pregão do eletrônico n.º 29/2026.

Entretanto, a licitante Recorrida não se atenta ao princípio da vinculação ao edital, pois deixou de apresentar documentação prevista em instrumento editalício.

Em observância a legislação vigente, brilhantemente previa o edital, no item 6.6.1, veja-se:

6.6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1 Apresentação da Licença de Operação e de Instalação, junto ao Órgão Ambiental Estadual competente (CETESB), válida para as atividades da empresa relacionadas ao armazenamento, limpeza e manutenção de unidades sanitárias móveis.

Figura 1. Excerto: Edital PE n.º 29/2026 – Fl. 13

Tal requisito, em estrita consonância com o princípio da legalidade, requer que a vencedora do certame demonstre sua consonância com a legislação ambiental vigente.

Neste sentido, nos termos do art. 10, da Lei 6983 de 31 de agosto de 1981.

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental. (Redação dada pela Lei Complementar nº 140, de 2011)

Ainda neste sentido, nos termos do artigo 57 do Regulamento da Lei n.º 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto n.º 8.468, de 8 de setembro de 1976, alterado pelo decreto n. 47.397, de 4 de dezembro de 2002:

Artigo 57 - Para efeito de obtenção das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, consideram-se fontes de poluição:

...

IV - sistemas de saneamento, a saber:

a) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, transferência, reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

b) sistemas autônomos públicos ou privados de armazenamento, afastamento, tratamento, disposição final e reuso de efluentes líquidos, exceto implantados em residências unifamiliares;

c) sistemas coletivos de esgotos sanitários:

1. elevatórias;
2. estações de tratamento;

- 3. emissários submarinos e subfluviais;
- 4. disposição final;
- d) estações de tratamento de água,

...

VIII - serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais;

Desta maneira, verifica-se a imprescindível necessidade de comprovação de licenciamento ambiental, por meio de licença ambiental de operação expedida por órgão competente (LOA).

Diferentemente do requisitado em edital, a Recorrida **"Eficaz Locadora Ltda."**, apresentou o documento "DAIL – Declaração de Atividade Isenta de licenciamento", onde deveria ter apresentado o documento "Licença Ambiental de Operação".

Tais documentos são diametralmente opostos, não podendo ser intercambiados, uma vez que possuem procedimentos de obtenção e objetos totalmente distintos.

Enquanto a DAIL é um **documento de caráter declaratório**, no qual o empreendedor atesta que suas atividades estão em conformidade com a legislação ambiental vigente para um determinado uso do solo, **a Licença Ambiental é um ato administrativo autorizativo, concedido pela autoridade ambiental competente, após análise de um devido estudo das atividades empresariais e seu consequente impacto ambiental, que autoriza a instalação, operação e expansão de um empreendimento.**

A emissão da DAIL não exige uma análise detalhada dos impactos ambientais do empreendimento, ao contrário da Licença

Ambiental, que exige um estudo aprofundado dos impactos e a definição de medidas mitigadoras e compensatórias.

A própria CETESB indica que a presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e **não dispensa ou substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela legislação federal, estadual ou municipal**, veja-se:

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
Nome EFICAZ LOCADORA LTDA			
CNPJ 07.311.835/0001-01		Cadastro CETESB 1777807359	
Logradouro Rua Brigadeiro Faria Lima		Nº 6391	Complemento
Bairro Chácara Arco-Íris	CEP 16.080-661	Município Araçatuba	
CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO			
Condições do empreendimento declaradas pelo solicitante: Atividade(s) que consta(rão) no cartão do CNPJ: Sanitários químicos; aluguel de, locação de. Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM das bacias hidrográficas de interesse regional criadas por lei estadual específica. A implantação do empreendimento não implicará supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.			
DECLARAÇÃO			
O interessado prestou a seguinte declaração: 1. Não haverá intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa ou corte de árvores nativas isoladas, que não estão previstas na Deliberação Consema Normativa 01/2019, de 30/04/2019.			
RESULTADO			
A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia. A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal. O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.			

Figura 2. Excerto: DAIL - Eficaz Locadora LTDA

A legislação ambiental estabelece requisitos específicos para a obtenção de cada um desses documentos, sendo que os requisitos para a Licença Ambiental são mais rigorosos e abrangentes, enquanto a DAIL é concedida com bases nas informações declaradas pelo interessado, de forma que o monitoramento e a fiscalização de

empreendimentos com DAIL são menos rigorosos do que aqueles com Licença Ambiental, que são sujeitos a um controle mais intenso por parte do órgão ambiental.

Inclusive, verifica-se que a DAIL não possui prazo de validade, enquanto a Licença de Operação possui prazo de validade definido, exigindo renovações periódicas para garantir que o empreendimento continue atendendo aos requisitos legais e ambientais originalmente licenciados.

A DAIL não contém informações sobre o empreendimento, enquanto a Licença Ambiental contém um detalhamento maior das atividades a serem desenvolvidas, dos impactos ambientais previstos e das medidas mitigadoras e compensatórias a serem implementadas.

A DAIL não tem o condão de garantir a conformidade com a legislação ambiental, enquanto a Licença Ambiental visa autorizar e controlar atividades que podem causar significativos impactos ambientais, garantindo a proteção do meio ambiente e a saúde da população, não podendo de forma alguma ser intercambiada com a Licença de Operação emitida pelo Órgão Competente.

Isto posto, resta atestado que a proposta da licitante Recorrida merece ser inabilitada. À luz do demonstrado evidencia-se que além do descumprimento de requisito editalício, a empresa “Eficaz Locadora Ltda.”, opera em total arrepio à legislação ambiental federal.

A consagração desses quesitos é suficiente para demonstrar que a manutenção da habilitação da referida proposta representa ofensa ao interesse da coletividade e violação expressa ao princípio da legalidade.

Isto posto, pugna-se e requer-se a reforma da decisão supra, para que seja inabilitada a proposta da licitante “**Eficaz locadora Ltda**”, por descumprimento do edital de licitações, e violação dos preceitos norteadores do processo licitatório, maculando a integralidade do certame.

DO DIREITO

DA INABILITAÇÃO E O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A proposta ofertada pela empresa “**Eficaz locadora Ltda**”, deverá ser declarada inabilitada em função do inadimplemento dos requisitos de admissibilidade técnicos inseridos no certame.

Tal inabilitação mostra-se de acordo com a previsão legal, em plena conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, de maneira que a manutenção da habilitação da empresa “**Eficaz locadora Ltda**”, macularia permanentemente o certame, o que inclusive pode ensejar o ente público ao ato de improbidade administrativa, além do ensejo de medidas judiciais cabíveis.

Para Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2016).

Princípio da Vinculação ao edital: “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação

e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que a expediu (art. 41). Assim, estabelecidas as regras do certame, tomam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento”. (grifo nosso)

Princípio do Julgamento objetivo: “julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento”. (grifo nosso)

Neste sentido, já decidiram os tribunais:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000, Relator: FERNANDO QUADROS DA SILVA, Data de Julgamento: 20/08/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 21/08/2014) (grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. IMPOSITIVO. A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Em outros termos, a adstrição às normas editalícias restringe a atuação da Administração, impondo-lhe a desclassificação de licitante que descumpre as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. Não há irregularidade na inabilitação de participante que não atendeu integralmente às exigências editalícias, previamente estabelecidas. Decisão mantida. agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AG: 50035356220214040000 5003535-62.2021.4.04.0000, Relator: LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, Data de Julgamento: 14/07/2021, QUARTA TURMA) (grifo nosso)

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA - DESCLASSIFICAÇÃO - INOBSERVÂNCIA AO EDITAL - PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - SEGURANÇA DENEGADA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. "O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório" (STJ, 2.^a Turma, REsp. n.º 595.079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 22.09.2009). 2. Ausente direito líquido e certo a ser amparado na via mandamental. 3. Ordem denegada. Agravo Interno prejudicado. (TJ-MT 10228184820208110000 MT, Relator: MARIA EROTIDES KNEIP, Data de Julgamento: 07/04/2022, Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 07/04/2022) (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. NÃO ATENDIMENTO AOS

ITENS DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE.

Cumpra ao licitante e à Administração Pública observar as cláusulas e as especificações do edital, por representar lei interna que rege a relação ajustada entre as partes no processo licitatório. Princípio da vinculação do instrumento convocatório, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. Caso dos autos em que ausente direito líquido e certo da impetrante, uma vez que não atendido o item n. 2.2.20 do Edital de Chamamento nº 05/2017, o qual exige a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico-financeira da licitante, inexistindo ilegalidade na decisão que a inabilitou do certame. Inteligência do art. 31 da Lei de Licitações. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME. (TJ-RS - AC: 70085366581 RS, Relator: Iris Helena Medeiros Nogueira, Data de Julgamento: 10/11/2021, Vigésima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: 12/11/2021) (grifo nosso).

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. VENDA DE IMÓVEL. TERRACAP. EDITAL. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO DAS CLÁUSULAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA. PRAZO. INOBSERVÂNCIA PELO CONCORRENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. RETENÇÃO DE CAUÇÃO. LEGALIDADE DO ATO. ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Em se tratando de procedimento licitatório, não se pode olvidar que tanto a Administração quanto os licitantes se vinculam às cláusulas do edital, que é a lei interna que rege o certame, havendo, portanto, a necessidade de se cumprir estritamente o que nele se prevê, sem o que o processo licitatório ficaria exposto a interpretações de toda natureza, importando em verdadeira violação aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, e demais princípios correlatos à licitação, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93. 2. Com base no princípio da vinculação ao edital, a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes, eis que o edital é a "lei entre as partes". 3. A falta de entrega dos documentos exigidos

pelo edital de licitação ou sua apresentação extemporânea impede a continuidade de participação do licitante no procedimento licitatório, haja vista que representa descumprimento das normas e condições do edital. 4. Não há de se falar em ofensa ao princípio da legalidade quando o ato administrativo consistente na desclassificação do licitante que deixa de apresentar a documentação necessária à participação no certame, com a consequente retenção da caução prestada se dá em estrita observância aos termos previstos no edital. 5. A ausência de impugnação do edital de licitação no momento oportuno presume a aceitação do licitante quanto às normas editalícias, de maneira que, posteriormente, não pode se valer de sua omissão para discutir questão superada pela ausência de prévia impugnação. 6. Sentença mantida. Recurso não provido. (TJ-DF 07011323520178070018 DF 0701132-35.2017.8.07.0018, Relator: GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 13/12/2017, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 23/01/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a proposta da empresa **“Eficaz Locadora Ltda”** deverá **ser declarada INABILITADA do certame**, no mais elevado grau de respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, uma vez que deixou de atender aos ditames editalícios, não podendo ser sanado tão malogrado vício. Verifica-se claramente que a manutenção da habilitação proposta da empresa **“Eficaz Locadora Ltda”** comprometerá fatalmente o interesse público, em clara dissonância com a legislação vigente, o que expõe a própria administração pública em ato de improbidade.

Princípio da moralidade e probidade administrativa

Ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 2016):

"A moralidade administrativa constitui, hoje em dia, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública (CF, art. 37, caput). Não se trata - diz Hauriou, o sistematizador de tal conceito - da moral comum, mas sim de uma moral jurídica, entendida como "o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração". Desenvolvendo sua doutrina, explica o mesmo autor que o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto. Por considerações de Direito e de moral, o ato administrativo não terá que obedecer somente à lei jurídica, mas também à lei ética da própria instituição, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme já proclamavam os romanos: "*non omne quod licet honestum est*". A moral comum, remata Hauriou, é imposta ao homem para sua conduta externa; a moral administrativa é imposta ao agente público para sua conduta interna, segundo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum...O dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. O velho e esquecido conceito romano do *probus* e do *improbus* administrador público está presente na nossa legislação administrativa, como também na Constituição da República, que pune a improbidade na Administração com sanções políticas, administrativas e penais, nos seguintes termos: "Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível" (art. 37, § 4º)" (grifo nosso).

Conforme todo o exposto, a manutenção da habilitação da proposta da licitante Recorrida **"Eficaz Locadora Ltda"** macularia permanentemente o certame, uma vez que afrontaria diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e

ao julgamento objetivo, o que inclusive pode ensejar o ente público ao ato de improbidade administrativa, além das medidas judiciais cabíveis.

DA CONCLUSÃO

A empresa licitante **“Eficaz Locadora Ltda.”** não possui a Licença de Operação Ambiental (LOA), certificação imprescindível para o manejo de sanitários portáteis e consequentemente descarte dos resíduos produzidos a partir da sua utilização.

A licença retro serve para ratificar que a licitante encontra-se em atuação consonante a legislação ambiental, quesito de interesse coletivo insusceptível de supressão. Por se tratar de quesito fundamental ao bem da coletividade, é de se esperar que a apresentação da LOA seja expressamente exigida no instrumento editalício (vide item 6.6.1).

Neste sentido, declarar vencedora a licitante **“Eficaz Locadora Ltda”** é afronta direta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, à boa-fé e, a legalidade que devem reger o certame. Ressalte-se que a celebração de contrato público com empresa que se encontra operando atividades potencialmente poluidoras à margem da lei ambiental contraria o interesse público e configura conduta passível de responsabilização junto às esferas civil, penal e administrativa.

Por se tratar de ofensa direta à legalidade, a inabilitação da proposta da empresa **“Eficaz locadora Ltda – CNPJ: 07.311.835/0001-01”**. É medida de rigor para o regular prosseguimento do feito. Em contrapartida, pugna-se pela declaração

de habilitação da proposta da ora Recorrente, **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA - CNPJ 30.667.156/0001-90**, por ter apresentado a melhor proposta válida e adimplido integralmente todos os termos editalícios.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

1. Que seja declarada **inabilitada** a empresa **"Eficaz locadora Ltda – CNPJ: 07.311.835/0001-01"**, por não atendimento do item 6.6.1., do edital, relativo ausência de Licença de Operação.
2. Consequentemente, que seja declarada vencedora a oferta da empresa licitante **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA – CNPJ: 30.667.156/0001-90**, em razão da apresentação da melhor proposta, assim como por adimplir integralmente os termos do instrumento editalício.

Termos em que pede e aguarda deferimento,

Americana/SP, 27 de maio de 2026.

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA
30.667.156/0001-91

BRUNO ANTONIO MESTRINER

315.497.588-88

DANILO GUSTAVO

PEREIRA DE

ABREU:36617438809

Assinado de forma digital por
DANILO GUSTAVO PEREIRA DE

ABREU:36617438809

Dados: 2026.05.27 15:10:30
-03'00'

DANILO GUSTAVO PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO – OAB/SP 464.937

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

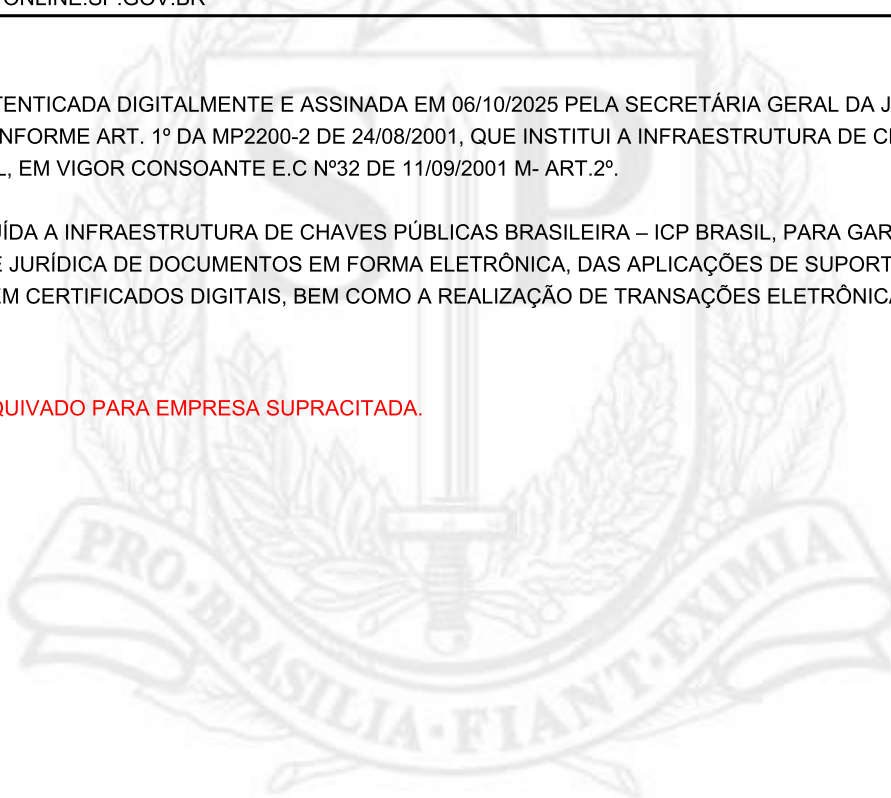
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
NIRE 35232743320	CNPJ 30.667.156/0001-91	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.331.870/25-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 02/10/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/10/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 12:22:21	CÓDIGO DE CONTROLE 277751082
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/10/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

DFP2500219204



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Abertura de Filial em outra UF		
NOME EMPRESARIAL PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA		PORTE EPP
LOGRADOURO AVENIDA CARMINE FEOLA		NÚMERO 1228
COMPLEMENTO Q.23 L.06A	BAIRRO/DISTRITO CATHARINA ZANAGA	CEP 13469360
MUNICÍPIO AMERICANA		UF SP
E-MAIL regis@rsoarescontabil.com.br		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 30667156000191	NIRE - SEDE 35232743320
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES - Responsável DATA ASSINATURA: REGINALDO DE OLIVEIRA ASSINATURA: SOARES:27995122837 Assinado de forma digital por REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES:27995122837 Dados: 2025.09.30 11:48:02 -03'00'		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 211,01 DARF Isento

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

29/09/2025

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 30.667.156/0001-91 NIRE: 35232743320

TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH, brasileira, casada sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora CIRG n° 44.718.512-3 SSP/SP e do CPF n° 380.343.578-12, residente e domiciliado na Rodovia Índio Tibiriçá, n° 6.500, Km 60,5, Bairro Ipelândia, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08620-000.

FLEID UILSON SERENCH, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 25.584.604-6 SSP/SP e CPF: 185.795.738-58, residente e domiciliado na Rodovia Índio Tibiriçá, n° 6.500, Km 60,5, Bairro Ipelândia, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08620-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Carmine Feola, 1228, Q.23 L.06A, Catharina Zanaga, Americana - SP, CEP 13469-360. Com registro na JUCESP sob NIRE nº 35232743320 em 25/05/2018 e CNPJ: 30.667.156/0001-91, resolvem alterar e consolidar o contrato social conforme cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – Os sócios resolvem constituir uma filial na Quadra 2 ,lote 04 conjunto D Galpão 01, setor de Industrias Bernardo Sayao(núcleo bandeirantes),Brasília, Distrito Federal Cep 7173-6200 com capital social de R\$ 1.000.000,00(um milhão de reais)totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e o objeto social aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes banheiros químicos aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados sem operador atividades de sonorização e de iluminação serviços de organização de feiras congressos exposições e festas atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes gestão de redes de esgoto pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos construção de redes de abastecimento de agua coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação atividades paisagísticas obras de terraplenagem instalação e manutenção elétrica instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal outras atividades de telecomunicações não especificadas serviços de engenharia serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados montagem de estruturas metálicas outras atividades de recreação e lazer não especificadas

Cláusula 2ª Os sócios resolvem promover a **Consolidação Contratual** como segue:

1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**, com sede na Avenida Carmine Feola, 1228, Q.23 L.06A, Catharina Zanaga, Americana - SP, CEP 13469-360.

Filial 01 Rua Porto Seguro Nº 117, Luz, São Paulo – SP, CEP: 01109-040

Filial 02 Quadra 2, lote 04 conjunto D Galpão 01, setor de Industrias Bernardo Sayao (núcleo bandeirantes), Brasília, Distrito Federal, Cep 7173-6200.



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

2ª – O Objeto Social da sociedade empresária aluguel de palcos coberturas e outras estruturas de uso temporário exceto andaimes banheiros químicos aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador exceto andaimes aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados sem operador atividades de sonorização e de iluminação serviços de organização de feiras congressos exposições e festas atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes gestão de redes de esgoto pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos construção de redes de abastecimento de água coleta de esgoto e construções correlatas exceto obras de irrigação atividades paisagísticas obras de terraplenagem instalação e manutenção elétrica instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração transporte rodoviário de carga exceto produtos perigosos e mudanças municipal outras atividades de telecomunicações não especificadas serviços de engenharia serviços combinados para apoio a edifícios exceto condomínios prediais aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados montagem de estruturas metálicas outras atividades de recreação e lazer não especificadas.

3ª - O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de reais), dividido em 3.000.000 (Três milhões) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUANT.	VR. UNIT.	TOTAL
TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH	1.500.000	1,00	1.500.000,00
FLEID UILSON SERENCH	1.500.000	1,00	1.500.000,00
TOTAL	3.000.000	1,00	3.000.000,00

4ª – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª – A sociedade iniciou suas atividades em 25/05/2018 e terá prazo de duração indeterminado.

7ª Os sócios **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH** e **FLEID UILSON SERENCH** serão os responsáveis pela ADMINISTRAÇÃO da sociedade com poderes e atribuições de sócio administrador, podendo em conjunto com todos, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Parágrafo Primeiro: Os administradores terão poderes para assinar isoladamente ou em conjunto Procuração *ad judica et extra*, para agir em qualquer juízo, instância ou Tribunal, bem como perante às repartições públicas, federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão, preenchidos os requisitos legais, nomear administrador não sócio em ato separado, devendo, para tanto serem adotados as providências previstas no artigo 1.062 do Código Civil.

8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1065, C/C 2002).

9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (Art. 1071, 1072. § 2º e Art. 1078, C/C 2002).

10ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra, dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª – Os sócios terão direito a retirada mensal a título de “Pró-Labore”, observadas disposições regulamentares pertinentes.

12ª – Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com seus herdeiros ou sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (Art. 1028 e Art. 1031 C/C 2002).

13ª – Fica eleito o foro de Americana/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

14ª – Os sócios e administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar contratada, assina o presente instrumento em 01 via.

Americana, 25 De setembro de 2025.



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

TATIANE RODRIGUES
ANTUNES
SERENCH:380343578
12

Assinado de forma digital
por TATIANE RODRIGUES
ANTUNES
SERENCH:38034357812
Dados: 2025.09.30 11:58:13
-03'00'

TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH

FLEID UILSON
SERENCH:185
79573858

Assinado de forma digital
por FLEID UILSON
SERENCH:18579573858
Dados: 2025.09.30
11:58:35 -03'00'

FLEID UILSON SERENCH



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO

Eu, TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH, portador do Documento de Identificação nº 44718512-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 38034357812, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) QUADRA QUADRA 2, LOTE04 CONJ. D GALPAO 01 - Bairro: SETOR DE INDUSTRIAS BERNARDO SAYAO (NUCLEO BANDEIR, Brasília - DF CEP 71736200, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

TATIANE RODRIGUES
ANTUNES
SERENCH:380343578
12

Assinado de forma digital por
TATIANE RODRIGUES
ANTUNES
SERENCH:38034357812
Dados: 2025.09.30 12:00:30
-03'00'

TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH (Sócio-Administrador)
44718512-3



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu **REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES** com inscrição ativa na(o) Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº **1SP264681**, expedida em **09/12/2013**, inscrito no CPF nº 27995122837, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original. Documentos apresentados:

Arquivo de Outros (Docs. privados)

Instrumento

São Paulo, 30/09/2025.

REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **DFP2500219204** de Abertura de Filial em outra UF da empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Adelara Carvalho Lara**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/10/2025.

Adelara Carvalho Lara, CPF: 24601002800

Este documento foi assinado digitalmente por Adelara Carvalho Lara e é parte integrante sob o protocolo Nº DFP2500219204.



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA de NIRE 35232743320**, protocolizado sob o número **DFP2500219204** em **02/10/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1331870252**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral **Marina Centurion Dardani**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 02/10/2025.

Marina Centurion Dardani, CPF: 22059603854

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital.

Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 29/09/2025 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
pdf24_merged - 2025-09-30T120437.673 (1).pdf			
REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES	27995122837	30/09/25 12:07	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7

Arquivo de Declaração de Autenticidade.pdf

REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES	27995122837	30/09/25 12:07	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.4
------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

pdf24_merged - 2025-09-30T120323.787 (1).pdf

REGINALDO DE OLIVEIRA SOARES	27995122837	30/09/25 12:07	AC SAFEWEB RFB v5 / PDF-1.7
------------------------------	-------------	----------------	-----------------------------

Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo Nº DFP2500219204



Certifico o registro sob o nº 1.331.870/25-2 em 02/10/2025 da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, NIRE nº 35232743320, protocolado sob o nº DFP2500219204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 277751082. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PROTOCOLO 213587

LIVRO 1957

PÁGINAS 379/381

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Aos **vinte e dois (22)** dias do mês de **abril (04)** do ano de **dois mil e vinte e seis (2026)**, nesta cidade e comarca de Americana, do Estado de São Paulo, em cartório, por meio de videoconferência realizada por mim, Escrevente Autorizada, utilizando o sistema e-Notariado, nos termos do artigo 284 e seguintes do Provimento nº.149/2023 (CNN), CNJ.-----

OUTORGANTE (S)

PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 30.667.156/0001-91, com sede nesta cidade de Americana-SP, à Avenida Carmine Feola, nº.1228 (Q23 L06A), Bairro Catharina Zanaga (CEP: 13469-360), com sua alteração de sociedade empresária limitada datada em 19/09/2024, devidamente registrada e arquivada na JUCESP sob nº 1270073242, em sessão de 16/10/2024, do qual encontra-se cópias arquivadas nestas Notas, eletronicamente, conforma consta abaixo, nas disposições finais desta, nesta ato representada conforme cláusula 7ª, da referida alteração contratual, por seus sócios administradores: **TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH**, brasileira, casada, empresária, RG-SSP/SP nº.44.718.512-3, e CPF nº.380.343.578-12; e **FLEID UILSON SERENCH**, brasileiro, casado, empresário, RG-SSP/SP nº.25.584.604-6, e CPF nº.185.795.738-58, ambos com endereço comercial na sede da empresa; declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal não haver alterações contratuais posteriores a acima mencionada.-----

OUTORGADO (A/S)

BRUNO ANTONIO MESTRINER, brasileiro, solteiro, supervisor comercial, RG-SSP/SP nº.46.328.236, e CPF nº.315.497.588-88, residente e domiciliado nesta cidade de Americana-SP, à Rua Padre Antônio Vieira, nº.670, Bairro Vila Lourecilda (CEP: 13469-000).-----

PODERES

Especial de representá-la perante as repartições públicas em geral, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, INSS, Prefeituras, Cartórios em geral, mais precisamente junto aos Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e de Protestos, desta ou de outras praças do País; Juntas Comerciais; Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho e seus postos, Junta de Conciliação e Julgamento, Justiça Federal, Órgãos de Imposto de Renda, Empresas de Correios e Telégrafos, requerendo e assinando tudo o que necessário for aos negócios, interesses e defesa da outorgante; receber e dar quitação; assinar carteiras de trabalho de empregados da outorgante; admitir e demitir empregados; receber, assinar e aceitar intimações, citações, notificações judiciais ou extrajudiciais, representá-la no Cartório de protesto, levar título a protesto, assinar cartas de anuências, dar quitação; representá-la em Juízo ou fora dele; receber qualquer importância amigável ou judicialmente, receber e dar quitação; solicitar ou reclamar o que for necessário, de direito e interesse da outorgante; receber notificações ou intimações de natureza fiscal, assinando termos, guias e declarações de recolhimentos de impostos e taxas, inclusive imposto de renda, dados para estatísticas oficiais. **podendo ainda**, representá-la junto à quaisquer Delegacia de Roubo e Furto,

e/ou junto à quaisquer **PÁTIOS DO DETRAN** de quaisquer cidades do País, ou qualquer outro departamento a eles relacionados, para solicitar a liberação de quaisquer veículos de propriedade da outorgante, podendo para tanto o referido procurador assinar requerimentos, endosso de documentação, representá-la junto ao CIRETRAN, DETRAN, POUPA TEMPO, Delegacias de Trânsito e quaisquer outros Órgãos necessários para a liberação dos referidos veículos, assinando todos os papéis e documentos necessários; representar a outorgante perante quaisquer outras autoridades de trânsito, promover a legalização dos documentos do referido veículo; dirigir o veículo se necessário, pagar taxas; **Podendo** constituir e destituir advogados, com os poderes contidos na cláusula "**AD-JUDICIA**", para tratar de todos os direitos, defesa e interesse da outorgante; podendo propor ou contestar quaisquer ações contra quem de direito, bem como intervir em ações pendentes, em todos os Juízos, Instâncias e Tribunais; firmar compromissos, desistir e tudo mais praticar ao aludido fim, recorrer e usar dos recursos legais por mais especiais que sejam ao aludido fim, podendo participar de quaisquer audiências, **em nome da empresa outorgante**, apresentar, requerer e assinar papéis e documentos, prestar declarações e depoimento pessoal, fazer acordos, transigir, receber quaisquer importâncias em dinheiro e/ou cheques, assinar qualquer documentos necessários; defende-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, **podendo ainda**, representá-la em todos os atos de qualquer processo de **Licitação e/ou Pregão ou concorrência pública**, podendo inclusive formular e assinar propostas de preços, fazer lances verbais, negociar os preços, autorizar abatimentos, descontos, declarar a intenção de interpor recursos, renunciar ao direito de interposição de recursos ou ressalvas, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações, assinar declarações e contratos, apresentar defesa e recursos mediante a questionamento, prestar esclarecimentos, enfim praticar tudo para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, **inclusive substabelecer**.....

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos necessários para a lavratura do presente ato ficam arquivados digitalmente nestas notas sob o **PROTOCOLADO Nº 213587**. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM O PRAZO DE UM (01) ANO DE VALIDADE, A CONTAR DESTA DATA.** Os dados do procurador para elaboração da presente procuração, foram fornecidos pela outorgante, dos qual assume inteira responsabilidade por erros e omissões. Assim o disse, do que dou fé. A pedido da outorgante, na forma como vem representada, lavrei o presente instrumento de procuração que feito e lido em voz alta e na presença, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu, (a) **THAINÁ CRISTINA FERREIRA RODRIGUES**, Escrevente Autorizada, assinei digitalmente, a lavrei. Eu, (a) **JARÊS TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR**, Tabelião Substituto, assinei digitalmente, subscrevo. **Recibo nº 165771**. Custas: Tabelião R\$195,43; Estado R\$55,54; Secretaria da Fazenda R\$38,01; Município R\$9,77; Ministério Público R\$9,38; Registro Civil R\$10,29; Tribunal Justiça R\$13,41; Santa Casa R\$1,95; Total R\$333,78. **SELO DIGITAL: 1128391PR0000000025298267.** **(a.a) Ato assinado digitalmente, nos termos do provimento 100/2020 por TATIANE RODRIGUES ANTUNES SERENCH, FLEID UILSON SERENCH, THAINÁ CRISTINA FERREIRA RODRIGUES e pelo Tabelião Substituto**

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE AMERICANA/SP

Rua Sete de Setembro, nº 649 - Centro - CEP: 13.465-320 - ☎(19)3475-3370

FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU - TABELIÃO

JARÊS TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR . NADA MAIS. Trasladata em ato contínuo. Confere com o original, do que dou fé. Eu, Tabelião Substituto, a li, conferi, subscrevo e assino em público e raso.



Selo Digital Acesse:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1128391PR0000000025298267
1128391TR000000002529926X

EM TESTº () DA VERDADE

Assinado digitalmente por:
JARES TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR
CPF: 292.348.548-37
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 30/04/2026 15:38:51 -03:00



=
JARÊS TEIXEIRA DE TOLEDO JUNIOR
Tabelião Substituto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		BR	
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2 e 1 NOME E SOBRENOME BRUNO ANTONIO MESTRINER		1ª HABILITAÇÃO 05/01/2010	
3 DATA, LOCAL E UF DE EMISSÃO 13/06/1990, AMERICANA, SP			
4a DATA EMISSÃO 15/04/2024	4b VALIDADE 13/04/2029	ACC 	D
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 46328236 SSP SP			
4d CPE 315.497.588-88	5 Nº REGISTRO 04856370605	3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO NADA CONSTA			
CLARICE MESTRINER			
7 ASSINATURA DO PORTADOR			

2802025674

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S0516174939

SP023991360

9	10	11	12
ACC 			
A 		13/04/2029	
A1 			
B 		13/04/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12

OBSERVAÇÕES

LOCAL

AMERICANA, SP

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome / Nombres y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - 11. Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRAO48563706<056<<<<<<<<<<  
9006131M2904135BRA<<<<<<<<<<4  
BRUNO<<ANTONIO<MESTRINER<<<<<
```